

# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.167.717/0001-94

Rua Geraldo Vieira, CEP 84925-000

Fone/Fax (043) 3569-1179

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Geraldo Vieira, 490 – Fone (043) 3569-1433

**MEMORANDO Nº 128/2024**

Pinhalão, 25 de abril de 2024.

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Setor de Licitação

A/C: Raíssa Pimentel Vilas Boas

Assunto: Pregão Eletrônico para contratação de anestesista

Em 25 de março, solicitamos ao Setor de Licitação a abertura de processo licitatório para contratação de profissionais médicos para prestação de serviços de anestesia em cesáreas, curetagens e casos ginecológicos.

Assim sendo, foi publicada licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

No entanto, em nova análise da contratação por parte desta administração, verificou-se que seria viável que esta contratação fosse realizada na modalidade de Credenciamento, pois veja, através do credenciamento há a possibilidade de inúmeros particulares serem contratados pela Administração, tendo em vista que esta contratação será por procedimento realizado.

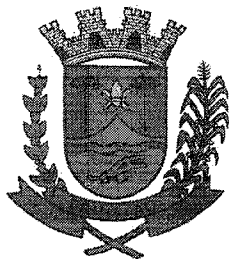
Ainda, a terceirização, pelo método do credenciamento, viabiliza o controle de uso de saldo do contrato por profissional, bem como a organização do quadro de anestésias já programadas.

Cabe falar em credenciamento quando a Administração se dispõe a firmar vínculo com todos os interessados, assegurando-lhes tratamento isonômico. De fato, um dos objetivos da licitação é a escolha daquele que melhor realizará o objeto conveniado ou contratado. Se a Administração não necessita de competitividade porque se predispõe a firmar vínculo com todos os interessados, vê-se a possibilidade de contratação por credenciamento.

Na mesma linha de raciocínio, Marçal Justen Filho ensina sobre a não necessidade de licitação:

quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excluyente de outras, de molde que todo o particular que o desejar poderá fazê-lo. O raciocínio não é afastado nem mesmo em face da imposição de certos requisitos ou exigências mínimas. Sempre que a contratação não caracterizar uma 'escolha' ou 'preferência' da Administração por uma dentre diversas alternativas, será desnecessária a licitação.

Que, de fato, o credenciamento é uma forma de racionalizar a contratação administrativa em realidades nas quais o município não busca vínculo com somente um prestador de serviço, o que torna clara a inviabilidade fática da competição. E que a importância assumida, como evidente é ano



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.167.717/0001-94

Rua Geraldo Vieira, CEP 84925-000

Fone/Fax (043) 3569-1179

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Geraldo Vieira, 490 – Fone (043) 3569-1433

caso em tela justifique seja levada a efeito regulamentação suficiente da matéria, com fixação dos requisitos necessários à efetivação do procedimento, com integral observância dos princípios constitucionais como a isonomia, eficiência e moralidade.

---

Fernanda de Oliveira Arana  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria 13/2023